

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL-SEMSA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PRODUTOS DE MALHARIA.

### **I – PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por dois(03) volumes, no qual consta o seguinte:

1. Of. 280/2023/GEPLAS, informe de abertura de procedimento.	10. Justificativa pregoeira;
2. Of. 410/2023-SEMAS, Intenção de participação em registro de preços.	11. Minuta do Edital e anexos;
3. Of. 350/2023/GEPLAS, anexo termo de referencia;	12. Parecer Jurídico inicial;
4. Mapa de preços do setor de compras em anexo Relatório de Cotação;	13. Edital e publicação;
5. Informe de dotação orçamentaria;	14. Ata final;
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	15. Propostas comerciais consolidadas;
7. Autorização de abertura do processo;	16. Documentos de habilitação;
8. Portaria de designação do Pregoeiro;	17. Termo de adjudicação
9. Termo de autuação;	18. Parecer jurídico final;

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e seus correlatos;
2. A GEPLAS – Gerência de Planejamento da SEMSA, oficiou a necessidade de aquisição dos SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PRODUTOS DE MALHARIA e apresentou o termo de referência;
3. O departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços (páginas 34 a 54 do processo);
4. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
5. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
6. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;
7. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
8. Foram validadas 29 propostas:

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	90 dias
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	365 dias
Scian Malhas Ltda Me	32.468.738/0001-74	120 dias
SILVENINA UNIFORMES LTDA	18.386.337/0001-44	150 dias
CONFECÇÕES MCB LTDA EPP	18.381.449/0001-02	60 dias
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	90 dias
AM MOREIRA GONCALVES EIRELI	27.679.382/0001-88	90 dias
M.TESTA CONFECÇAO	23.829.339/0001-09	60 dias
JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA	00.773.352/0001-80	90 dias
E GONCALVES COMERCIO E SERVICOS	38.203.366/0001-30	60 dias
P & R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	41.012.455/0001-04	90 dias
N. F. GRANDE & CIA LTDA	79.034.153/0001-00	90 dias
T B DE MORAES COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS	26.014.457/0001-49	90 dias
ELO CRIACOES TEXTIL LTDA	33.948.013/0001-46	90 dias
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	14.323.297/0001-30	90 dias
NIPSE MODA E CONFECÇÕES LTDA	46.287.656/0001-38	90 dias
GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	28.439.635/0001-09	90 dias
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECÇOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	090 dias
G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	47.657.207/0001-05	90 dias
GENESIS CONFECÇOES LTDA	41.481.994/0001-92	60 dias
V L P SOARES	02.845.044/0001-48	60 dias
J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA	42.019.236/0001-10	90 dias
MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	90 dias
C.I. CONFECÇOES LTDA	27.116.740/0001-44	90 dias
BRINDES TIC TAC LTDA	33.583.462/0001-38	90 dias
NR COMERCIO LTDA	30.697.423/0001-73	365 dias
CT OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	50.256.286/0001-49	90 dias
HB PROTECTION LTDA	40.276.871/0001-57	90 dias
ALUBAN SERVICE LTDA	44.921.333/0001-29	90 dias

- Após o decorrer das fases do certame a pregoeira, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, e decidiu por **habilitar e adjudicar** os itens para a seguinte empresa: **1. CT OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: 50.256.286/0001-49**, e por **inabilitar e/ou desclassificar** as demais empresas participantes pelos motivos demonstrados na ata;
- Aberto prazo, não houve interposição de recursos ou contrarrazões conforme demonstrado na ata;
- A assessoria jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e conformidade da instrução processual, bem como dos atos praticados pela pregoeira e conseqüentemente pela homologação do processo licitatório;
- A Assessoria jurídica asseverou também que a pregoeira conduziu o procedimento dentro dos ditames legais, de forma isonomica e respeitando as normas do edital;
- Vale ressaltar, ser de obrigação da pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/93, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes;

14. Após a análise dos autos, observamos que a data da publicação do aviso de edital no Diário Oficial da União e no jornal de grande circulação ocorreu no dia 02 de janeiro de 2024, ou seja, após data limite para publicação estabelecido em lei, conforme abaixo:

A portaria SEGES/MGI N.º 1.769, de 25 de abril de 2023, que revogou a Portaria SEGES/MGI N.º 720, DE 15 de março de 2023 e devidamente alterada pela Portaria SEGES/MGI N.º 4.932, de 30 de agosto de 2023, tratou sobre a transição do art. 191 da Lei 14.133. O art. 191 previa a possibilidade da Administração optar por licitar ou contratar pela Nova Lei ou pelas leis anteriores, vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

O respectivo artigo faz referência ao art. 193 da mesma Lei, o qual implicou na revogação das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 no dia 30 de dezembro 2022 (Inciso II). Da mesma forma, a Portaria Seges/MGI n.º 4.932, de 2023 em seu art. 2º, Inciso I e II, determinou que a publicação dos editais e dos atos que autorizavam o processo licitatório, bem como a modalidade a ser empregada deveriam ser publicados até o dia 29/12/2023, vejamos:

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que:

**I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo, e**

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Tendo em vista o marco temporal, torna-se imperioso destacar que a publicidade se transformou, assim, em condição essencial dos atos e decisões administrativas.

Antes da publicação, os atos e decisões inexistem; sem a publicação e com a completude indispensável ao conhecimento da sociedade, como um todo, são ineficazes, nulos, sem qualquer efeito jurídico.

O princípio da publicidade obriga a Administração Pública a expor todo e qualquer comportamento que lhe diga respeito. É esse princípio que confere certeza às condutas estatais e segurança aos administrados. A publicidade resulta, no Estado Contemporâneo, do princípio democrático segundo o qual sendo o poder do povo (art. 10, parágrafo único, da C.F./88) e, conseqüentemente, sendo o Estado o próprio povo reunido e constituído sob determinado modelo de Direito, para atingir seus objetivos definidos sistematicamente, tudo o que a pessoa estatal faça ou deixe de fazer, enfim, todos os seus comportamentos, devem ser do conhecimento público. Considerando-se que a democracia que se põe à prática contemporânea conta com a participação direta dos cidadãos, es ecialmente para efeito de fiscalização e controle da juridicidade e da moralidade administrativa, há que se concluir que o princípio da publicidade adquire, então, valor superior àquele antes constatado na história, pois não se pode cuidar de exercerem os direitos políticos sem o conhecimento do que se passa no Estado (Marília Mendonça Moraes - O Princípio da Publicidade, in Princípios Informadores do Direito Administrativo, pág.253).

A publicidade é requisito de eficácia e moralidade e não de forma. Por esta razão, enfatizam os juristas, “os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade e eficácia.” Assim, a publicidade dos atos é condição de sua eficácia e existência, pois inexistem atos ou decisões administrativas implícitas ou secretas.

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão, amparada na análise técnica da CPL e comissão de pregão e no parecer jurídico, **DECLARA-O revestido das inconsistências relatadas ao norte.**

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor do Fundo Municipal de Saude (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 07 de março de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI